DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2942/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4131/2014/001
PROTOCOLO	: 1967237
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEIS	: (01) NARA SIMONE SILVA CARNEIRO (02) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGOS DOS RESPONSÁVEIS	: (01) SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA (02) PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de recurso ordinário interposto pela Ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Alcinópolis, Nara Simone Silva Carneiro, em face do Acórdão DELIBERAÇÃO AC00 – 2831/2018, lançado aos autos TC/4131/2014, que resultou na aplicação de penalidades pecuniárias à recorrente e ao Prefeito Municipal à época, Ildomar Carneiro Fernandes.

Frisa-se que o Acórdão DELIIBERAÇÃO AC00 – 2831/2018, foi objeto de Recurso Ordinário, entretanto, no decorrer da instrução processual, a recorrente abdicou ao direito de discutir o crédito devido, ao optar pela adesão ao programa de REFIS, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1].

Constata-se, pelas certidões de quitação de multa (peças 54 e 55), dos autos principais, que os jurisdicionados aderiram ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas (peça 16) opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada à responsável.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I. EXTINGUIR e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III. Que seja certificada a presente extinção nos autos do processo originário (TC/4131/2014).

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net